



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000**

**Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

## **PARECER JURÍDICO.**

Águas Vermelhas, 24 de abril de 2025.

**Ref: Pregão Eletrônico 010/2025 – processo ° 018/2025.**

**Assunto: Impugnação Edital.**

### **I - SÍNTESE.**

O departamento de licitações de contrato da Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas, solicitou da Procuradoria Jurídica, parecer quanto ao recurso administrativo no pregão supra, aviado por DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ EIRELLI, CNPJ 33.174.960/0001-27.

Em suas razões, aduziu a impossibilidade de exigência de certificação ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café), com único meio de comprovação de qualidade do produto.

Assinala que a mesma restringe a participação do certame, violando a ampla concorrência.

Em síntese é o relatório.

### **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, esta Procuradoria reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do caput do art. 164 da Lei nº 14.133/21, ou seja, a interposição da impugnação respeito o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

### **III – DA FUNDAMENTAÇÃO**

No caso em análise, a impugnação possui condição de julgamento meritório, posto que ultrapassada a análise acerca dos seus pressupostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, determina no inciso II do seu art. 11 que um dos objetivos basilares do processo licitatório é assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, portanto, deve ser evitada qualquer ação da

Administração tendente a diminuir ou inviabilizar a concorrência.

Não obstante, o mesmo artigo, também, informa que outro princípio a ser seguido pela Administração é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto (inciso II do art. 11).

No presente caso, tem-se que a empresa impugnante afirma que a limitação do certame à aquelas empresas que possuem a certificação do Selo Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC tenderia a limitar a concorrência, o que em última análise prejudicaria a busca de propostas mais vantajosas à Administração.

Analisando o Termo de Referência, constata-se no item 69 a exigência da certificação ABIC:

|    |                                                                                                                                                                                                                              |     |      |           |           |           |           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 69 | Café - PCT 500g, torrado e moído.: embalagem contendo 500 gramas do produto, apresentar uma composição centesimal aproximada de 5g de Proteínas, AL, 7G de lipídios e 13,4 G de glicídios. Apresentar selo de qualidade abic | PCT | 6000 | R\$ 30,90 | R\$ 24,48 | R\$ 22,45 | R\$ 25,94 |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|-----------|-----------|-----------|

A exigência do selo ABIC em licitações de produtos como café pode ser vista como uma restrição à concorrência, pois limita a participação a empresas associadas à ABIC. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se manifestado contra a exigência exclusiva do selo ABIC, considerando que existem outras formas de comprovar a qualidade do produto, como laudos de laboratórios credenciados.

Vejamos o entendimento do TCU:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRA DE CAFÉ. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000**

**Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

*INDÚSTRIA DO CAFÉ (ABIC) PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO . DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. OITIVA DA ENTIDADE. ANÁLISE DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO . ANULAÇÃO DO PREGÃO. DETERMINAÇÕES (TCU 01917620104, Relator.: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 11/08/2010).*

**TCE-MG**

*PROVIMENTO PARCIAL (TCE-MG - RECURSO ORDINÁRIO: 1047650, Relator.: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/04/2019, PLENO, Data de Publicação: 25/07/2019)*

Neste sentido, entendo pertinente as colocações da empresa licitante, haja vista que no Edital de Abertura não se exprime a possibilidade de outras alternativas para a verificação da qualidade superior do produto ofertado para as empresas interessadas em participar do certame.

Portanto, de rigor o acolhimento da impugnação, devendo o Edital ser retificado nestes termos.

**IV –CONCLUSÃO**

Isto posto, entende-se que deve ser **julgada PROCEDENTE** a impugnação ao Edital apresentada pela empresa, recomendando a comissão de licitação a retificação da exigência contida no item 69 do Termo de Referência e demais requisitos do edital que contem a exigência do selo ABIC.

Por fim, o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Veloso.

  
**Juliano Rodrigues Veloso Porto**  
**Procurador Geral do Município.**  
**OAB/MG 128.783**